Institui o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o Programa "Segurança nas Escolas" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino da cidade de Assis.

Art. 2° São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I – Capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantojuvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II – Promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionamentos aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a possíveis ataques e atendados;

III – Desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

Art. 3° As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

Art. 4° Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

Art. 5° Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Assis, o dia 27 de março como o "Dia da Segurança nas Escolas", data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra possíveis ataques e atentados nas instituições de ensino.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de abril de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em tempos não muito distantes, espantávamos com notícias internacionais que davam conta de atentados armados perpetrados em escolas e universidades muito distantes de nosso país. São exemplos fatídicos os atentados como estes, os massacres ocorridos em Columbine e no campus da Virginia Tech, nos Estados Unidos.

Mais recentemente, tais fatos começaram a se repetir no Brasil, como os casos emblemáticos ocorridos em Salvador (BA) e Realengo (RJ), e também no Estado de São Paulo com os lamentáveis episódios em escolas de São Caetano do Sul e Suzano.

Assim é que apresentamos o presente projeto de lei, com a visão de cidadania se contrapondo à de que a violência nas escolas se resolve apenas com o policiamento e proteção ao patrimônio.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei.

Assis, 14 de abril de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT

Assinado digitalmente por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 14/04/2023 16:22

Assinado digitalmente por GERSON ALVES DE SOUZA 110.790.608-39
Data: 16/04/2023 16:16

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 17/04/2023 08:23

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 17/04/2023 09:15

Assinado digitalmente por FABIO ALEX NUNES 374.417.738-65
Data: 17/04/2023 09:24

Assinado digitalmente por JONAS CAMPOS DE LIMA 338.602.518-80
Data: 17/04/2023 09:58

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 17/04/2023 10:04